## 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2021-2022

No dia 18 de março de 2022, às 9h04, em reunião híbrida (presencial e online), na sede do Conselho Superior e na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_OWJjN2M5ZjctYmM0Zi00NTE3LWJkMWMtNGJlOT1NzMzZmE4%40thread.v2/0context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a8ce9472980696443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, SAULO ALVIM COUTO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, da representante da ADEPES VÍVIAN SILVA DE ALMEIDA, e dos defensores públicos Sattva Goltara, Samyla Medeiros e Rodrigo Adorno. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior GILMAR ALVES BATISTA abriu a 21ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 17 de março de 2022 (Portaria DPES nº 293, de 16 de março de 2022):

**1. DISTRIBUIÇÃO:**

**1.1 Processo nº 3990/2022 - Conselheiro proponente: Conselheiro Alex Pretti; Assunto: Projeto de resolução CSDPES que dispõe sobre a fixação de atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do artigo 11, V da Lei Complementar Estadual nº 55/1994.** Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria, e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Saulo Alvim Couto.

O Conselheiro Proponente explanou que a elaboração do projeto tem o intuito de revogar a Resolução CSDPES n° 001/2013, prevendo um novo texto, elaborado a partir de pesquisas realizadas com base em outras defensorias e instituições (CNJ e CNMP, por exemplo). Informou que idealizou a concretização do projeto em duas fases. A primeira fase tem o propósito de realizar uma reestruturação geral, contudo, sem alterar as atribuições de nenhuma defensoria que possui titular, e sem alterar a ordem de substituição automática de nenhum membro. Também prevê itens que atualmente não estão contemplados na Resolução CSDPES n° 001/2013. A segunda fase contará com a participação da administração e visa a alterar pontualmente a nova Resolução, em conjunto com a Corregedoria. Informou que a principal premissa da proposta é modernizar o texto para que posteriormente possam ser discutidas alterações onde forem necessárias. Observou que o Anexo III do Quadro Especial da atual Resolução não foi replicado na proposta, considerando que o referido Quadro não mais existe. Explicou a que a lógica da substituição automática foi alterada, passando a ser feita por ordem decrescente por grupos temáticos e ao final, a tabela desce por distribuição isonômica, de modo que todos fiquem incumbidos da mesma quantidade de substituição. Justificou a manutenção de previsão de defensorias para juizados, em razão de previsão legal de atuação (Lei Complementar Estadual nº 55/1994). Em seguida, teceu comentários sobre a organização da proposta, dividida em títulos. O primeiro é a parte geral/resumo que versa acerca da divisão da Defensoria em: defensorias, núcleos e núcleos especializados. Prevê-se como deverá ser feita a criação/alteração de defensorias, indicando-se regras a serem observadas de modo que as defensorias sejam alteradas através de prévio estudo, que deverá ser regulamentado pela Corregedoria. Os núcleos foram divididos em regionais e de atendimento. O núcleo regional será composto por mais de uma comarca e em cada comarca poderá existir mais de um núcleo de atendimento. Esclareceu que em relação à definição dos núcleos regionais deverá ser determinado por ato do Defensor Público-Geral, tendo em vista a necessidade de análise complexa e outras informações complementares. Em relação aos núcleos especializados, o Proponente informou haver maiores mudanças propostas, para que funcionem como órgão estratégico, e não como órgão de atuação individual. Informou também que o núcleo contará com

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**0E440902C5-95FB3CCED4-03330B526B-C6D198A21B**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

coordenação, coordenação auxiliar e assessoria técnica, que dependerá de implementação pela defensoria geral, através do estudo de despesas. Em outro título, o Proponente explica a mudança quanto a divisão das atribuições, tendo em vista a infinidade de funções judiciais e extrajudiciais realizadas pelos Defensores. Citou a previsão de atuação em tutela coletiva, em incidentes de resolução de demandas repetitivas, entre outros, que atualmente não são previstas na Resolução CSDPES nº 001/2013. O Proponente também detalhou a forma de substituição da Defensoria em duas: por tabelamento e por afastamento temporário, a ser regulamentada pelo Defensor Público-Geral, observando a Lei Complementar Estadual nº 55/1994. Sinalizou, ainda, a previsão de um setor administrativo responsável pela triagem, também regulamentada pelo Defensoria Pública-Geral. Sugeriu a alteração do Regimento Interno do Conselho Superior objetivando a criação de uma comissão permanente de reapreciação de atribuições, destacando a relevância de tal Comissão. Finalizou informando que não houve alteração significativa em varas que não contam com defensor titular e apresentou o anexo da proposta no qual estão elencadas todas as varas do Poder Judiciário que atualmente não constam em nenhuma atribuição de defensoria.

**2. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)**

**2.1 Processo nº 3941/2022 Conselheiro proponente: Conselheiro Presidente; Conselheiro Relator: Rodrigo Borgo Feitosa; Assunto: Atualização da lista de antiguidade para fins de promoção e remoção. Situação: Análise de impugnação à lista para fins de promoção.** O Presidente iniciou a sessão com breve resumo acerca do processo, sobre erro material que estaria contido na contagem do tempo no nível e na carreira dos defensores públicos Leonardo Andrade Castro de Almeida e Marina Dallapicola Teixeira Mignoni, na lista de antiguidade para fins de promoção, e informou que a Corregedoria juntou nova lista com a contagem retificada. O Conselheiro Saulo Alvim esclareceu que a contagem é feita de forma automática a partir da data de início no nível e na carreira, desconhecendo o motivo pelo qual o sistema não atualizou automaticamente o tempo dos dois últimos nomes da lista, tendo sido o equívoco devidamente corrigido, conforme juntado no processo. Após, a palavra foi passada ao Relator, que reconheceu o erro material e votou pelo provimento da impugnação, visando à correção dos equívocos identificados. O Conselheiro Ricardo Partelli acolheu o voto do Relator e passou a palavra ao conselheiro Alex Pretti, que votou no mesmo sentido. Os Conselheiro Vinícius Chaves, Saulo Alvim, e Leonardo Grobbério, Hellen Nicácio e Douglas Louzada acompanharam o voto do Relator. Dessa forma, a impugnação foi acolhida à unanimidade, para atualizar a lista de antiguidade para fins de promoção até a data de 17 de março de 2022, corrigindo-se o tempo no nível e na carreira dos defensores públicos Leonardo Andrade Castro de Almeida e Marina Dallapicola Teixeira Mignoni (800 dias de 07/01/2020 até 17/03/2022).

**3. EXPEDIENTES**

**3.1 Assunto:** OFÍCIO/GCAP/CSDPES/DPES nº 003/2022; Autor/Interessado: Conselheiro Alex Pretti. O Presidente iniciou sua fala informando o encaminhamento do expediente ao Conselho Superior, e sugeriu o recebimento do expediente para posterior encaminhamento à Coordenação Penal para demais providências, quanto às sugestões acerca da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia. O Conselheiro Alex Pretti explicou que o objetivo da apresentação do expediente foi provocar o debate para evolução da matéria tratada, avançar na disseminação das informações sobre os instrumentos que a Audiência de Custodia possui, e auxiliar os assistidos a fim de evitar a prisão, avaliando-se o cabimento de medidas alternativas.

**4. EXPEDIENTES FINAIS.** Por fim, nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h16. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

**GILMAR ALVES BATISTA**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**0E440902C5-95FB3CCED4-03330B526B-C6D198A21B**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Presidente do Conselho Superior

**VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**
Conselheiro

**SAULO ALVIM COUTO**
Conselheiro

**LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO**
Conselheiro

**HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO**
Conselheira

**DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA**
Conselheiro

**RODRIGO BORGO FEITOSA**
Conselheiro

**RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA**
Conselheiro

**ALEX PRETTI**
Conselheiro

**VÍVIAN SILVA DE ALMEIDA**
Presidente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 06/06/2022 14:48:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 31/05/2022 12:49:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 31/05/2022 11:52:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 31/05/2022 14:58:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 14/06/2022 09:36:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**0E440902C5-95FB3CCED4-03330B526B-C6D198A21B**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 14/06/2022 10:56:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vívian Silva de Almeida**, em 21/06/2022 10:21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 01/06/2022 14:51:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Chaves de Araújo**, em 14/06/2022 13:45:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 08/07/2022 09:37:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

**0E440902C5-95FB3CCED4-03330B526B-C6D198A21B**



Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**